

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 06-07-2010. — A Juíza de Direito, *Rosa de Jesus Teixeira Alves*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Silva*.

303453316

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 6619/2010

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) Processo: 766/10.0TBMGR

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Marinha Grande, 1.º Juízo de Marinha Grande, no dia 21-06-2010, pelas 13:35 horas, foi proferida Sentença de declaração de insolvência do devedor: Modoca — Construção Civil e Obras Públicas, L.ª, NIF — 502135069, Rua Joaquim Domingues, N.º 18, Boavista, 2430-055 — Marinha Grande, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Luís Miguel Duque Carreira, com domicílio profissional na Rua General Trindade, s/n, 2485-135 Mira de Aire.

É administrador do devedor: Adelino Fonseca Catarino, NIF — 168529904, Rua do Lagoeiro, n.º 15, Casal dos Claros, 2400-765 Amor — Leiria, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a Sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente Sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 22-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Rafael*. — O Oficial de Justiça, *Fátima André*.

303412168

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 6620/2010

Processo n.º 3939/10.1TBMTS — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Emílio Manuel Leocádio da Costa Marques.

No Tribunal Judicial de Matosinhos, 2.º Juízo Cível de Matosinhos, no dia 01-07-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Emílio Manuel Leocádio da Costa Marques, estado civil: divorciado, BI 19310925, NIF 140197656, endereço: Rua das Terçosas, 504, 4460-006 Guifões, telef. 226063778, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Ana Domingues Ferreira Alves, NIF 140197656, endereço: Rua da Piedade, 43, sala 36, 4050-481 Porto, telefone: 226063778/964057045, fax: 226063778, endereço de e-mail: ana.falves@mail.telepac.pt.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 15 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-09-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Matosinhos, 2/07/2010. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Teixeira*.

303443694

Anúncio n.º 6621/2010

Insolvência de pessoa singular Processo n.º 325/10.7TBMTS

Insolvente: António Manuel Borges de Oliveira Fidalgo.
Administrador: Dr. Ângelo António Almeida Pereira Dias.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: António Manuel Borges de Oliveira Fidalgo, Divorciado, NIF — 115876391, residente na Rua Monte da Mina, N.º 4223, Casa 6, Leça do Balio, 4465-694 Leça do Balio;

Administrador da Insolvência: Dr. Ângelo António Almeida Pereira Dias, Endereço: Rua Eng. Adelino Amaro da Costa 15 — Sala 5.3, V.N.Gaia, 4400-134 Vila Nova de Gaia.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º, n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigos 233.º do CIRE.

Matosinhos, 05.07.2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Maximiano do Vale*. — O Oficial de Justiça, *Célia Machado*.

303455139

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONDIM DE BASTO

Anúncio n.º 6622/2010

Processo n.º 45-Q/2001 — Prestação de contas (liquidatário)

Falido: Maria da Graça Ferreira Gonçalves Roque.

Falido: Joaquim Machado Morais.

A Dr(a). Fátima Rocha, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores dos falidos Joaquim Machado Morais, endereço: Vilarinho — Vilar de Ferreiros, 4880 — Mondim de Basto e Maria da Graça Ferreira Gonçalves Roque, endereço: Vilarinho — Vilar de Ferreiros, 4880 — Mondim de Basto, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

Data: 05-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Fátima Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Alzira Nogueira*.

303457789

TRIBUNAL DA COMARCA DA NAZARÉ

Anúncio n.º 6623/2010

Processo: 178/10.5TBNZR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Luís José Ricardo Maranhão e outro(s)...

Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outro(s)...

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Luís José Ricardo Maranhão, Marinheiro da Marinha Mercante, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), concelho de Nazaré, nacional de Portugal, NIF — 199606170, BI — 10322299, Endereço: Urbanização Nova Nazaré, Rua Maria Carvalho, N.º 11, R/c — Dtº, 2450-284 Nazaré

Sandra Marina Domingos Correia Maranhão, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), concelho de Nazaré, nacional de Portugal, NIF — 201746808, BI — 10412475, Endereço: Urbanização Nova Nazaré, Rua Maria Carvalho, N.º 11 R/c Dtº, 2450-284 Nazaré

Dr. Jorge Seiça Dinis Calvete, Endereço: Avenida Vítor Gallo 13, 1.º, 2430 Marinha Grande,

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 06-09-2010, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

23 de Junho de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Santos Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Ana Luísa Oliveira*.

303409139

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 6624/2010

Processo: 1404/09.9TBPNF Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente/requerente: 1000 Eventos — Fotografia e Vídeo, Unipessoal, L.ª

Publicidade do despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência

No Tribunal Judicial de Penafiel, 1.º Juízo de Penafiel, foi proferido despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência contra o devedor:

1000 Eventos — Fotografia e Vídeo, Unipessoal, L.ª, NIF: 508766648, Endereço: Quinta da Lagarteira, C. Comercial Feira Nova, Lj 9, Guilhufe-Penafiel, 4560-146 Guilhufe-Penafiel, com sede na morada indicada.

Data: 25-08-2009. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Andreia Sofia Esteves Gomes Mendes da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Pereira*

302231488

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 6625/2010

Processo: 913/10.1TBPBL Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Cláudia Sofia Nunes e outro(s).

Devedor: Fashion Confex — Indústria Têxtil, Unipessoal, L.ª.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Pombal, 2.º Juízo de Pombal, no dia 22-06-2010, às 10:30 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Fashion Confex — Indústria Têxtil, Unipessoal, L.ª, NIF — 507133064, Endereço: Matos da Vila, Matos da Vila, 3105-166 Louriçal, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Pedro Miguel Paulino Pissarra, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF — 181722950, BI — 8546904, Endereço: Domicílio Profissional Fashion Confex — Industria Textil Unipessoal, L.ª, Matos da Vila, 3100-000 Louriçal, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Romão Manuel Claro Nunes, Endereço: Rua Padre Estevão Cabral, N.º 79-2.º-Sala 204, Coimbra, 3000-000 Coimbra

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).